

I

(Comunicações)

CONSELHO

Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho em 8 de Junho de 2004, complementar das resoluções de 23 de Junho de 1981, de 30 de Junho de 1982, de 14 de Julho de 1986 e de 10 de Julho de 1995 relativas à introdução do passaporte normalizado

(2004/C 245/01)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA, REUNIDOS NO CONSELHO,

RECORDANDO que, mediante as suas Resoluções de 23 de Junho de 1981 ⁽¹⁾, de 30 de Junho de 1982 ⁽²⁾, de 14 de Julho de 1986 ⁽³⁾ e de 10 de Julho de 1995 ⁽⁴⁾ haviam estabelecido um passaporte de modelo uniforme;

CONSIDERANDO que os novos Estados-Membros devem emitir sem demora esse passaporte;

CONSIDERANDO que é necessário proceder às adequadas adaptações linguísticas, para incluir a adesão desses Estados,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

1. A República Checa, a República da Estónia, a República de Chipre, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República da Hungria, a República de Malta, a República da

Polónia, a República da Eslovénia e a República da Eslováquia deverão emitir o citado passaporte o mais tardar a partir de 1 de Janeiro de 2007, devendo esse passaporte obedecer ao modelo constante das citadas resoluções, tal como alteradas pela presente resolução.

2. As menções referidas nos pontos C e D, no segundo travessão do terceiro parágrafo do ponto E e nos pontos F, G, H e I do anexo I da Resolução de 23 de Junho de 1981 serão igualmente redigidas em checo, estónio, letão, lituano, húngaro, maltês, polaco, esloveno e eslovaco, de acordo com as regras constantes da presente resolução para as restantes línguas oficiais dos Estados-Membros da União Europeia.

Os Estados-Membros deverão proceder a estas adaptações à medida que forem imprimindo novos lotes de passaportes e, o mais tardar, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

⁽¹⁾ JO C 241 de 19.9.1981, p. 1.

⁽²⁾ JO C 179 de 16.7.1982, p. 1.

⁽³⁾ JO C 185 de 24.7.1986, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 200 de 4.8.1995, p. 1.